



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede na Avenida Iguaçu, 750, inscrito no CNPJ/MF sob N°. 95.589.289/0001/32, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa N°. 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

### CONVOCA

Toda a população do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná para participar da **Audiência Pública do Segundo Quadrimestre do Exercício de 2024** para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO a ser realizada no dia 25 de setembro de 2024, com início às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguaçu, 98, Centro, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

➤ Análise da Prestação de Contas do 1º. Quadrimestre do Exercício de 2024 e da avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, Administração Direta, Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Quinto, Art. 9º da Lei N°. 101/2000- LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 10 de setembro de 2024.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

11 SET. 2024

ED 3894  
PAG 50

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede na Avenida Iguazu, 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001/32, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor JAIME DA SILVA STANG, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa Nº. 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

#### CONVOCA

Toda a população do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná para participar da Audiência Pública do Segundo Quadrimestre do Exercício de 2024 para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO a ser realizada no dia 25 de setembro de 2024, com início às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguazu, 98, Centro, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Análise da Prestação de Contas do 1º. Quadrimestre do Exercício de 2024 e da avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, Administração Direta, Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Quinto, Art. 9º da Lei Nº. 101/2000- LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 10 de setembro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod436403

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede na Avenida Iguazu, 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001/32, representado pelo Prefeito Municipal em exercício de seu mandato e funções, o Senhor JAIME DA SILVA STANG, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

#### CONVOCA

Toda a população do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná para participar da Audiência Pública para elaboração da (LOA)-Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2024, com início às 16:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, sito a Avenida Iguazu, 98, nesta Cidade.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 10 de setembro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod436407

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2024

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva referente à 20.000 km, do ônibus placa SFD2C54 da marca MARCOPOLO modelo VOLARE V8L ATTACK 8, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 20.290.311/0001-40

VALOR TOTAL: R\$ 3.873,02 (três mil oitocentos e setenta e três reais e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60(sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de setembro de 2024

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod436408

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 271/2024  
REFERENTE AO PREGÃO Nº. 44/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 98/2024

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: STANG & STANG LTDA – CNPJ: 08.033.253/0011-45

DO OBJETO: Aquisição de combustível tipo (óleo diesel comum S500, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol), para os veículos, máquinas e caminhões do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

DO VALOR: R\$ 2.570.400,00(dois milhões, quinhentos e setenta mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 08 de setembro de 2025

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de setembro de 2024

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod436409

### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 209/2022

REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO 58/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E GENTE

SEGURADORA S/A, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, na Cidade Porto Alegre, Estado do RS, neste ato representada pelo Senhor MARCELO WAIS, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 632.005.380-15 e Cédula de Identidade nº 7009036166, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas Primeira do Contrato nº 209/2022, de 19 de outubro de 2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de seguros de veículos, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos da frota municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	01	UN	STRADA VOLCANO CABINE DUPLA, ANO 2024/2025, PLACA TAM1C97.	GENTE SEGURADORA S/A	292,25	292,25

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão do pedido apresentado pela Secretaria de Administração, onde foi acrescentado mais um veículo que ainda não possuía seguro, pois foi adquirido recentemente, o acréscimo do veículo está previsto no item X da cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2024.

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

MARCELO WAIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Rg: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Rg: \_\_\_\_\_

Cod436409

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 235/2023

REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO 51/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E DULCEMARA STEPANIAK, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e DULCEMARA STEPANIAK, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 50.290.414/0001-70, situada na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 375, Centro, CEP 85.635-000, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pela senhora DULCEMARA STEPANIAK, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 040.160.979-08 e Cédula de Identidade nº 72716051, residente e domiciliada na cidade de Nova Esperança do Sudoeste-PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 235/2023, de 11 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão do pedido apresentado pelo Departamento de Educação, no qual o mesmo cita que haverá mais 67





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE SETEMBRO 2024, NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RESULTADO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO 2º. QUADRIMESTRE DE 2024, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, as quinze horas (15:00), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito: a Avenida Iguazu, 098, Centro; presentes o Senhor Elizeu Boger responsáveis pela Contabilidade Municipal; Vereadores, demais servidores municipais e a presença da população em geral, para deliberarem sobre a Audiência Pública do segundo Quadrimestre do Exercício Financeiro de dois mil e vinte e quatro, de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para tratarem sobre a seguinte Ordem do Dia: assuntos relacionados ao que determinam os parágrafos primeiro ao parágrafo quarto do art. 16 da Instrução Normativa nº. 04/2006 de 04 de maio de 2006, além da análise dos documentos enumerados no parágrafo primeiro ao parágrafo quinto do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000-LRF, fazendo remissão ao parágrafo primeiro do art. 166 da Constituição Federal. O Edital de Convocação da Audiência Pública, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e quatro foi devidamente publicado na data de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná (DIOEMS). Na abertura o Senhor Elizeu Boger cumprimentou a todos os presentes, disse da importância da realização de sua segunda Audiência Pública. Solicitou aos presentes que em caso de dúvidas fizessem os devidos questionamentos; demonstrando os quadros financeiros do Executivo Municipal, distribuídas cópias dos demonstrativos para o acompanhamento de todos; dos números apresentados e o comparativo mensal entre a receita arrecadada e a despesa realizada referente aos meses de maio a agosto do Exercício de dois mil e vinte e quatro (2024). Ficando evidenciados os percentuais gastos com a Folha de Pagamento no Primeiro quadrimestre, que foram de: 41,24% (quarenta e um vírgula vinte e quatro por cento) e no ano foram de: 42,47% (quarenta e dois vírgula quarenta e sete por cento), ou seja, dentro dos limites legais previstos de limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento). Os percentuais aplicados na Saúde foram de: 20,79% (vinte vírgula setenta e nove por cento), ou seja, superior aos limites legais previstos que é de 15% (quinze por cento). Os percentuais aplicados na Educação foram de: 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento), ou seja, estando inferior aos limites legais previstos que é de 25% (vinte e cinco por cento). O Servidor abriu para os questionamentos; esclareceu dúvidas e concluiu que as Metas Fiscais foram alcançadas considerando-se os valores percentuais referentes aos meses do quadrimestre em avaliação. Nada mais a tratar, encerrou a Audiência Pública com a leitura da presente Ata, estando em conformidade, vai assinada por todos os presentes. (Relatórios Demonstrativos de Despesas e a Lista de Presença ficam sendo parte integrante desta Ata).





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2024, DE  
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RESULTADO DAS METAS FISCAIS  
RELATIVAS AO 2º. QUADRIMESTRE DE 2024.

NOME (LEGÍVEL)	ASSINATURA
CLAUDIA BOVIN ZAMBONI	CBS
JOSE IVONEI ROGER	JR
ARGEMIRO NETO DA LUZ RODRIGUES	Argemiro
Vitor Gustavo Miguez Stang	Vitor
Francismara ngano	Francismara
Elizete Böger	Elizete
Patrícia Delmudi	Patrícia Delmudi
Rozemery Keme	Rozemery Keme
Fernanda Moraes	Fernanda Moraes
Buciana Góis Vieira	Buciana
Andressa Karolyne Pereira de Freitas Rodrigues	Andressa Rodrigues
Andriana Leite Campos	Andriana Leite Campos
EDUARDO REZANDARES	Eduardo



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## 2º. QUADRIMESTRE 2024

## Relatório Gestão Fiscal - 2º. Quadrimestre 2024 - Executivo

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF que diz "Ao Final de Cada Quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, Assinado:". No artigo 54 se reporta ao artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

## III - Na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".

O artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF se refere ao artigo 19 da Lei Nº. 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do artigo 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":

## III - Município; 60% (sessenta por cento).

Para dar cumprimento ao artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF os valores apurados pela contabilidade conforme Anexo I - Demonstrativo da Despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 2º. Quadrimestre de 2024.

01/09/2023 a 31/08/2024

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea "a" – Anexo I

<b>PESSOAL ATIVO</b>	17.112.344,15
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ARTIGO 18, PARÁGRAFO 2º. DA LEI Nº. 101/2000).	176.000,00
(-) Despesas não computadas (Artigo 19 parágrafo 2º. da LRF)	-589.591,73
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP.</b>	<b>16.698.752,42</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	41.918.446,75
(-) Transf. Relativas as Emendas de bancada (Inc. 13, art. 166 da CF)	1.703.000,00
(-) Transf. Relativas as Emendas Individuais (Inc. 16, art. 166 da CF)	361.000,00
(-) Transf. Da União relativas a remuneração dos ACS	534.218,47
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	39.320.228,28
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP</b>	<b>42,47</b>
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) (54,00%).	21.232.923,27
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95* VI) (PARÁGRAFO ÚNICO, artigo 22º. da LRF) (51,30%).	20.171.277,10
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90* VI) (Inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,60%).	19.109.630,94

Apresentado os valores acima e analisados, o Município até o 2º. Quadrimestre de 2024 aplicou o percentual de **42,47%** (quarenta e dois vírgula quarenta e sete por cento) em pessoal, portanto dentro do que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF.

O Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterá":

**I- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes Montantes:**

"(A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e Pensionistas;"

No quadro do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, ficou evidenciado a aplicação com pessoal num percentual de **44,59%** (quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) sendo assim, estando dentro do que determina a Lei Nº. 101/2000 LRF.





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

“(B) Dívidas consolidada e mobiliária;”

O relatório da contabilidade no **anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal (RF)** no 2º. Quadrimestre de 2024, abaixo apresentamos movimentação de dívida consolidada e mobiliária conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “b” da Lei Nº. 101/2000 LRF.

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “b” – Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EX. ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2024		
		Até o 1º. Quadrimestre	Até o 2º. Quadrimestre	Até o 3º. Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC(I)	5.479.737,89	5.242.100,70	5.265.253,97	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	5.479.737,89	5.242.100,70	5.265.253,97	
Dívida Interna	5.479.737,89	5.242.100,70	5.265.253,97	
Precatórios Posteriores 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Operação de Crédito inferior 12 meses	0,00	0,00	0,00	
Parcelamentos de dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Outras ARSS	0,00	0,00	0,00	
Outras PASEP	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	12.635.593,85	15.046.965,77	17.473.791,47	
Disponibilidade de Caixa	12.583.259,00	14.994.630,92	17.421.456,62	
Disponibilidade bruta de Caixa	12.816.678,39	15.083.499,13	17.435.193,02	
(-) Restos a Pagar Processado	233.419,39	66.231,09	1.723,45	
(-) Depósitos Restituíveis	0,00	22.637,12	12.012,95	
Haveres Financeiros	52.334,85	52.334,85	52.334,85	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00		
Precatório anterior 05/05/00	0,00	0,00		
Insuficiência Financeira	0,00	0,00		
Outras Obrigações	0,00	0,00		
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA – DCL (III) = (I-II)	-7.155.855,96	-9.804.865,07	-12.208.537,50	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL (Limites Endividamento) (VI)	37.138.763,67	39.021.792,53	40.215.446,75	
% da DC Sobre a RCL (I/VI)	15,04	13,43	13,09	
% da DCL Sobre a RCL (III/VI)	(19,64)	(25,13)	(30,35)	
Limite Definido pela Resolução Nº. 40, de 2001 do SENADO FEDERAL; (120,00%)	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%

“(C) Concessão de garantias;”

O relatório da Contabilidade demonstra no **anexo III – Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de valores do Relatório de Gestão fiscal (RF)** no 2º. Quadrimestre de 2024, não houve movimentação de concessão de garantias e contragarantias de valores conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “c” e artigo 40 Parágrafo, 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “c” e artigo 40, Parágrafo 2º. – Anexo III

SALDO DO EXERCICIO DE 2024		
----------------------------	--	--





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERC. ANTERIOR	Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças operação crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças opera Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL	38.038.763,67	39.931.792,53	41.918.446,75	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A)	900.000,00	900.000,00	1.703.000,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Calculo de Endividamento	37.138.763,67	39.021.792,53	40.215.446,75	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL – ART. 9 RES. 43/01 (22%)	8.368.528,01	8.782.794,36	8.847.398,28	
LIMITE DE ALERTA (INC. III, ART. 59 LRF) 19,80%	7.531.675,21	7.904.514,92	7.962.658,45	

“(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;”

O relatório da contabilidade constante do **Anexo VII – Demonstrativo de Limites do Relatório de Gestão Fiscal (RF)** no 2º. Quadrimestre de 2024, demonstramos no quadro abaixo:  
LRF, Artigo 48 – Anexo VII.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	41.918.446,75
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	40.215.446,75
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesas de Pessoal	39.320.228,28

DESPESA COM PESSOAL	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite–TDP	16.698.752,42	42,47
Limite Máximo (incisos I, II e III. Artigo 20 da LRF) (54,00%)	21.232.923,27	54,00
Limite Prudencial (§ único, artigo 22 da LRF) (51,30%)	20.171.277,10	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,6%)	19.109.630,94	48,60

DÍVIDA	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Dívida Consolidada Líquida - DCL	(12.208.537,50)	(30,35)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.847.398,28	22,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.847.398,28	22,00
Limite de alerta definido por Resolução do Senado Federal	7.962.658,45	19,80

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR R\$	% SOBRE-RCL
Operações de Créditos Internas e Externas	340.672,05	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito Internam e Externas	6.243.486,80	16,00
Limite de Alerta (inciso III do §2º. do art. 59 da LRF)	5.619.138,24	14,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para operações de	2.731.525,48	7,00



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Crédito por Antecipação da Receita		
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)</b>
TOTAL	579.514,78	16.855.678,24

Conforme demonstramos acima a administração vem cumprindo o que determina o artigo 55, Inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" da Lei Nº. 101/2000 LRF o Município realizou Operação de Crédito no 2º. Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024 e não foi realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.

*"(E) Despesas que trata o Inciso II do artigo 4º".*

O Item "E" faz remissão ao Artigo 4º Inciso II da Lei Nº. 101/2000 LRF, que diz "A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º. do Artigo 165 da Constituição Federal e":

*II – (VETADO)*

O Inciso II do Artigo 4º da Lei Nº. 101/2000 LRF foi vetado, portanto não á o que relatar.

***"II – Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite:"***

Os Limites impostos ao Artigo 54 e 55 Incisos I da Lei Nº. 101/2000 LRF foram todos cumpridos pela administração não havendo qualquer medida corretiva a ser adotas com relação a esses limites.

***"III – Demonstrativos, no último Quadrimestre":***

***"(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 30 de abril de 2024";***

As disponibilidades em 2º. Quadrimestre de 2024 são, conforme quadro abaixo:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	17.435.193,02
Banco Conta Movimento - Corrente	1.377,15
Banco Conta Movimento - Aplicação	7.106.911,95
Banco Conta Vinculado - Corrente	271.958,48
Banco Conta Vinculada - Aplicação	10.054.945,44

O montante total das disponibilidades conforme demonstrado pela contabilidade no **Anexo 13 - Balanço Financeiro e no Diário de bancos** em 31 de agosto de 2024 é de R\$ 17.435.193,02 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e dois centavos).

***"(B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas:"***

Os restos a pagar em 2º. Quadrimestre de 2024 conforme artigo 55, Inciso III, alínea 'a' da Lei Nº. 101/2000 LRF estamos demonstrando no quadro abaixo:

*"1 - Liquidadas":*

LRF, Artigo 55, Inciso III, alínea "a" – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar Processado	845.556,97
Do Exercício	845.556,97
De Exercícios Anteriores	0,00

*"2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41";*

Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Artigo 41 da Lei Nº. 101/2000 LRF, pois o mesmo foi (vetado).





ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

*“3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa;”*

2 – Não Liquidadas”:

LRF, Artigo 55, Inciso III, alínea “a” – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar não Processados	579.514,78
Do Exercício	361.801,27
De Exercícios Anteriores	217.713,51

Os Restos a pagar processados e não processados pelo setor de Finanças conforme anexo **V Demonstrativo de Restos a pagar do Relatório de Gestão Fiscal** em 2º. Quadrimestre de 2024 soma a importância de R\$ 1.425.071,75 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Despesas realizadas e não liquidadas no período do 2º. Quadrimestre de 2024 foi contabilizado pelo Setor de Finanças conforme anexo **II da LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “b” do Relatório de Gestão Fiscal** tendo em disponibilidade líquida (antes das inscrições em restos a pagar não processado do exercício) no valor de R\$ 16.010.012,27 (dezesesseis milhões, dez mil, doze reais e vinte e sete centavos).

*“4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados”;*

Não houve qualquer movimentação.

*“(C) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do artigo 38”.*

O artigo 38 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que *“A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no artigo 32 e mais as seguintes”;*

*II – deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;*

*IV - estará proibida:*

*(b) No último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.*

O artigo 38, incisos II e IV alínea “b” da Lei Nº. 101/2000 LRF conforme demonstrado acima se referente à antecipação de receita para atender insuficiência de caixa no 2º. Quadrimestre de 2024, a administração não realizou qualquer antecipação de receita prevista no Inciso II não á que se falar, e no Inciso IV alínea “b” pois o período não é encerramento de mandato.

**“Parágrafo 2º.** *O relatório dos titulares mencionados II, III e IV do artigo 54 conterà apenas as informações relativas à alínea “a” do inciso I, e os documentos referidos nos Incisos II e III.”*

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF em seu parágrafo único que diz *“Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no artigo 20”.*

A administração para dar cumprimento o parágrafo 2º. do artigo 55, da Lei Nº. 101/2000 LRF nomeou os responsáveis pelo presente relatório os Senhores:

**Jaime da Silva Stang** - Prefeito: Ordenador da Despesa;

**Edvar Fernandes** - Tesoureiro: Responsável pelas Finanças;

**Maria Edina de Oliveira** - Contador: Responsável pela Contabilidade;

**Alan Lembeck** - Responsável pelo controle Interno.

**“Parágrafo 2º.** *O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público”.*

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º. do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF à administração convocou através de:

**Edital de convocação de Audiência Pública** de 10 de setembro de 2024, publicado no dia 11 de setembro de 2024, convida a população para Audiência Pública, que será **realizada em 25 de setembro de 2024, nas dependências da Câmara Municipal** para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação foi dado à publicidade em Órgão Oficial do Município por meio eletrônico.

**“Parágrafo 2º.** *O descumprimento do prazo a que se refere o Parágrafo 2º. do Artigo 51.”.*





ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

- Nova Esperança do Sudoeste

- Paraná

No artigo 51 parágrafos 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que Artigo 51 “O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.” Parágrafo 2º. se refere “O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida Mobiliária”.

Com relação ao parágrafo 2º. do Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, vem sendo cumprido com o encaminhamento ao STN (Secretária do Tesouro Nacional) dos relatórios abaixo:

**RREO** – Relatório Resumida Execução Orçamentária 1º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.93.0G-9 enviado em 01/04/2024.

**RREO** – Relatório Resumida Execução Orçamentária 2º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.BJ.8F-9 datado de 27/05/2024.

**RREO** – Relatório Resumida Execução Orçamentária 3º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.DZ.02-5 datado de 24/07/2024.

**RREO** – Relatório Resumida Execução Orçamentária 4º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.FT.2Z-1 datado de 16/09/2024.

**RREO** – Relatório Resumida Execução Orçamentária 5º. Bimestre de 2023 conforme recibo de Homologação nº. 05.3X.C0-7 datado de 14/11/2023.

**RREO** – Relatório Resumida Execução Orçamentária 6º. Bimestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº 05.54.2K-B, datado de 25/01/2024

**RGF** - Relatório de Gestão Fiscal 1º. Semestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.DT.ZT-P datado de 24/07/2024.

**RGF** - Relatório de Gestão Fiscal 2º. Semestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº. 05.54.4Q-9, datado de 25/01/2024.

**BALANÇO ANUAL – Ano Base 2023**, foi enviado através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, conforme recibo de Homologação nº. 05.84.23-Z datado de 13/03/2024.

**“Parágrafo 4º Os relatórios referidos nos artigos 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo moldes que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Artigo 67”.**

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Artigos 52 e 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF estão sendo apresentados de forma clara os relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei Nº. 4.320/64 não deixando duvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

**DEMONSTRATIVO COM DESPESAS COM SAUDE E EDUCACÃO**

RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA SAUDE. (15,00%)	22.738.713,55	20,79
<b>DESPESAS DEPTO. SAUDE - PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2024</b>	4.726.933,93	
RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA EDUCACÃO. (25,00%)	23.458.229,34	24,98
<b>DESPESAS DEPTO. DE EDUCACÃO - PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2024</b>	5.858.868,91	

**FOLHA SAUDE:** O percentual aplicado na Saúde foi de 20,79%, ou seja, estando **SUPERIOR** aos limites legais previstos de 15%.

**FOLHA EDUCACÃO:** O percentual aplicado na Educação foi de 24,98%, ou seja, estando **INFERIOR** aos limites legais previstos de 25%.

**CONCLUSÃO:**

Concluímos que a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial apresenta resultado superavitário para o 2º. Quadrimestre de 2024.





ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

O limite de gastos com pessoal encontra-se com índice de 42.47 (quarenta e dois vírgula quarenta e sete por cento) da receita corrente líquida, acima do limite de alerta que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

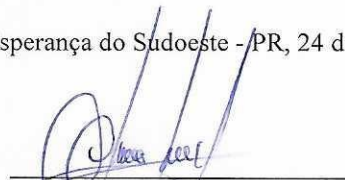
Com relação aos índices de Saúde, está sendo cumpridos conforme a legislação em vigor, já quanto ao índice de Educação, está abaixo do mínimo exigido.

Ainda com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, os recursos estão sendo aplicados e analisados conforme resoluções dos conselhos e em conformidade com a legislação.

Espera-se se que a avaliação do presente relatório em Audiência Pública seja aprovada para que possamos dar continuidade e fazer cada vez mais uma administração de um Município melhor para todos.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 24 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito: Ordenador da Despesa

  
\_\_\_\_\_  
**EDVAR FERNANDES**  
Tesoureiro: Responsável pelas Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA EDINA DE OLIVEIRA**  
Contador: Responsável pela Contabilidade

\_\_\_\_\_  
**ALAN LEMBECK**  
Responsável pelo controle Interno



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### PORTARIA Nº. 140/2024

EMENTA: Concede Férias Regulamentares ao Servidores Municipal e das outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares aos Servidores Municipal a partir de setembro 2024.

Servidor	Período aquisitivo	Período de Concessão	Nr. Dias		
TATIANE RISSO DA SILVA	19/04/2023	18/04/2024	25/09/2024	04/10/2024	10
RONALDO DE ALMEIDA P.	18/02/2022	17/02/2023	18/09/2024	17/10/2024	30
OLACIR FERREIRA	01/04/2020	31/03/2021	30/09/2024	09/10/2024	10
LUCIMARA AP. FAGUNDES	07/05/2022	06/05/2023	30/09/2024	09/10/2024	10
CLEUSA DE FATIMA T. TARTAS	01/03/2023	29/02/2024	25/09/2024	14/10/2024	20

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 26 de setembro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod437218

### PORTARIA Nº. 141/2024

EMENTA: Concede 45 (Quarenta e cinco) dias de Licença-Especial ao Servidor Municipal ALVARO LUIZ DE PIERI e das outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de acordo com lei Municipal. 065/1994.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 45 (Quarenta e cinco) dias de Licença-Especial ao Servidor Municipal ALVARO LUIZ DE PIERI.

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 30 de setembro de 2024 a 13 de novembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 26 de setembro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod437219

### PORTARIA Nº. 139/2024

EMENTA: Concede Férias Regulamentares ao Servidores Municipal e das outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares aos Servidores Municipal a partir de setembro 2024.

Servidor	Período aquisitivo	Período de Concessão	Nr. Dias		
ANDERSON WARMLING	20/12/2021	19/12/2022	19/09/2024	18/10/2024	30
SONIA MACEDO VARELA	05/05/2023	04/05/2024	09/09/2024	08/10/2024	30
TULIO CHAVES LOPES	03/05/2022	02/05/2023	18/09/2024	27/09/2024	10
VALDIR ALVES DA COSTA	01/04/2022	31/03/2023	20/09/2024	04/10/2024	15
VANDERLEI OLIVIO JULIO	01/09/2021	31/08/2022	02/09/2024	01/10/2024	30
DEBORA BONETTI 57509/1	30/12/2021	29/12/2022	19/09/2024	28/09/2024	10
DEBORA BONETTI 57509/2	10/04/2022	09/04/2023	19/09/2024	28/09/2024	10

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 20 de setembro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod437220

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 33/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2024

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis, que serão utilizados no dia 11 de outubro de 2024, para comemorar o Dia das Crianças, na Escola Municipal Professora Marlene Aguiar de Souza, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: LUCIANO M. GOETTEMS LTDA

CNPJ: 20.891.176/0001-98

VALOR TOTAL: R\$ 16.780,00(dezesseis mil setecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90(noventa) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de setembro de 2024.  
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod437171

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

2º. QUADRIMESTRE 2024

Relatório Gestão Fiscal-2º. Quadrimestre 2024-Executivo

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF que diz "Ao Final de Cada Quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, Assinado:". No artigo 54 se reporta ao artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

III-Na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".

O artigo 20 da Lei Nº. 101/2000 LRF se refere ao artigo 19 da Lei Nº. 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do artigo 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":

III-Município; 60% (sessenta por cento).

Para dar cumprimento ao artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF os valores apurados pela contabilidade conforme Anexo I-Demonstrativo da Despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 2º. Quadrimestre de 2024.

01/09/2023 a 31/08/2024

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea "a" – Anexo I

PESSOAL ATIVO	17.112.344,15
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ARTIGO 18. PARÁGRAFO 2º. DA LEI Nº. 101/2000).	176.000,00
(-) Despesas não computadas (Artigo 19 parágrafo 2º. da LRF)	-589.591,73
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP.	16.698.752,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	41.918.446,75
(-) Transf. Relativas as Emendas de bancada (Inc. 13, art. 166 da CF)	1.703.000,00
(-) Transf. Relativas as Emendas Individuais (Inc. 16, art. 166 da CF)	361.000,00
(-) Transf. Da União relativas a remuneração dos ACS	534.218,47
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	39.320.228,28
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP	42,47
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) (54,00%).	21.232.923,27
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95* VI) (PARÁGRAFO ÚNICO, artigo 22º. da LRF) (51,30%).	20.171.277,10
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90* VI) (Inciso II do § 2º. do art. 59 da LRF) (48,60%).	19.109.630,94

Apresentado os valores acima e analisados, o Município até o 2º. Quadrimestre de 2024 aplicou o percentual de 42,47% (quarenta e dois vírgula quarenta e sete por cento) em pessoal, portanto dentro do que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF.

O Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterá":

1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes Montantes:

"(A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e Pensionistas;"

No quadro do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, ficou evidenciado a aplicação com pessoal num percentual de 44,59% (quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) sendo assim, estando dentro do que determina a Lei Nº. 101/2000 LRF.

"(B) Dívidas consolidada e mobiliária;"

O relatório da contabilidade no anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida-Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 2º. Quadrimestre de 2024, abaixo apresentamos movimentação de dívida consolidada e mobiliária conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea "b" da Lei Nº. 101/2000 LRF.

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea "b" – Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024			
	SALDO EX. ANTERIOR	Até o 1º. Quadrimestre	Até o 2º. Quadrimestre	Até o 3º. Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC(I)	5.479.737,89	5.242.100,70	5.265.253,97	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	5.479.737,89	5.242.100,70	5.265.253,97	
Dívida Interna	5.479.737,89	5.242.100,70	5.265.253,97	
Precatórios Posteriores 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Operação de Crédito inferior 12 meses	0,00	0,00	0,00	
Parcelamentos de dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições sociais	0,00	0,00	0,00	
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Outras ARSS	0,00	0,00	0,00	
Outras PASEP	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	12.835.593,85	15.046.965,77	17.473.791,47	
Disponibilidade de Caixa	12.583.259,00	14.994.630,92	17.421.456,62	
Disponibilidade bruta de Caixa	12.816.678,39	15.083.499,13	17.435.193,02	
(-) Restos a Pagar Processado	233.419,39	66.231,09	1.723,45	
(-) Depósitos Restituíveis	0,00	22.637,12	12.012,95	
Haveres Financeiros	52.334,85	52.334,85	52.334,85	



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3206

Página 43 / 059

OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00		
Precatório anterior 05/05/00	0,00	0,00		
Insuficiência Financeira	0,00	0,00		
Outras Obrigações	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I-II)	-7.155.855,96	-9.804.865,07	-12.208.537,50	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (Limites Endividamento) (VI)	37.138.763,67	39.021.792,53	40.215.446,75	
% da DC Sobre a RCL (IV/I)	15,04	13,43	13,09	
% da DCL Sobre a RCL (III/VI)	(19,64)	(25,13)	(30,35)	
Limite Definido pela Resolução Nº. 40, de 2001 do SENADO FEDERAL: (120,00%)	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%

“(C) Concessão de garantias;”

O relatório da Contabilidade demonstra no anexo III – Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de valores do Relatório de Gestão fiscal (RF) no 2º. Quadrimestre de 2024, não houve movimentação de concessão de garantias e contragarantias de valores conforme determina o Artigo 55, inciso I, alínea “c” e artigo 40 Parágrafo, 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “c” e artigo 40, Parágrafo 2º. – Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERC. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º. quadrimestre	Até o 2º. quadrimestre	Até o 3º. quadrimestre
<b>EXTERNAS (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças operação crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>INTERNAS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fianças opera Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (I+II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	38.038.763,67	39.931.792,53	41.918.446,75	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A)	900.000,00	900.000,00	1.703.000,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo de Endividamento	37.138.763,67	39.021.792,53	40.215.446,75	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL    ART. 9 RES. 43/01 (22%)	8.368.528,01	8.782.794,36	8.847.398,28	
LIMITE DE ALERTA (INC. III, ART. 59 LRF) 19,80%	7.531.675,21	7.904.514,92	7.962.658,45	

“(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;”

O relatório da contabilidade constante do Anexo VII – Demonstrativo de Limites do Relatório de Gestão Fiscal (RF) no 2º. Quadrimestre de 2024, demonstramos no quadro abaixo:

LRF, Artigo 48 – Anexo VII.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/ SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	41.918.446,75	
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	40.215.446,75	
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesas de Pessoal	39.320.228,28	
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>% SOBRE-RCL</b>
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite-TDP	16.698.752,42	42,47
Limite Máximo (incisos I, II e III, Artigo 20 da LRF) (54,00%)	21.232.923,27	54,00
Limite Prudencial (§ único, artigo 22 da LRF) (51,30%)	20.171.277,10	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 2º, do art. 59 da LRF) (48,0%)	19.109.630,94	48,60
<b>DÍVIDA</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>% SOBRE-RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida-DCL	(12.208.537,50)	(30,35)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.847.398,28	22,00
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>% SOBRE-RCL</b>
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.847.398,28	22,00
Limite de alerta definido por Resolução do Senado Federal	7.962.658,45	19,80
<b>OPERAÇÃO DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>% SOBRE-RCL</b>
Operações de Créditos Internas e Externas	340.672,05	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito Internas e Externas	6.243.486,80	16,00
Limite de Alerta (inciso III do § 2º, do art. 59 da LRF)	5.619.138,24	14,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.731.525,48	7,00
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)</b>
TOTAL	579.514,78	16.855.678,24

Conforme demonstramos acima a administração vem cumprindo o que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c” da Lei Nº. 101/2000 LRF o Município realizou Operação de Crédito no 2º. Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024 e não foi

realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.

“(E) Despesas que trata o Inciso II do artigo 4º”.

O Item “E” faz remissão ao Artigo 4º Inciso II da Lei Nº. 101/2000 LRF, que diz “A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º. do Artigo 165 da Constituição Federal e”:

II – (VETADO)

O Inciso II do Artigo 4º da Lei Nº. 101/2000 LRF foi vetado, portanto não é o que relatar.

“II – Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite:”

Os Limites impostos ao Artigo 54 e 55 Incisos I da Lei Nº. 101/2000 LRF foram todos cumpridos pela administração não havendo qualquer medida corretiva a ser adotada com relação a esses limites.

“III – Demonstrativos, no último Quadrimestre”:

“(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 30 de abril de 2024”;

As disponibilidades em 2º. Quadrimestre de 2024 são, conforme quadro abaixo:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	17.435.193,02
Banco Conta Movimento-Corrente	1.377,15
Banco Conta Movimento-Aplicação	7.106.911,95
Banco Conta Vinculada-Corrente	271.958,48
Banco Conta Vinculada-Aplicação	10.054.945,44

O montante total das disponibilidades conforme demonstrado pela contabilidade no Anexo 13-Balanco Financeiro e no Diário de bancos em 31 de agosto de 2024 é de R\$ 17.435.193,02 (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e dois centavos).

“(B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas:”

Os restos a pagar em 2º. Quadrimestre de 2024 conforme artigo 55, Inciso III, alínea ‘a’ da Lei Nº. 101/2000 LRF estamos demonstrando no quadro abaixo:

“1-Liquidadas”:

LRF, Artigo 55, Inciso III, alínea “a” – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar Processado	845.556,97
Do Exercício	845.556,97
De Exercícios Anteriores	0,00

“2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41”;

Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Artigo 41 da Lei Nº. 101/2000 LRF, pois o mesmo foi (vetado).

“3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa:”

2 – Não Liquidadas”:

LRF, Artigo 55, Inciso III, alínea “a” – Anexo V:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar não Processados	579.514,78
Do Exercício	361.801,27
De Exercícios Anteriores	217.713,51

Os Restos a pagar processados e não processados pelo setor de Finanças conforme anexo V Demonstrativo de Restos a pagar do Relatório de Gestão Fiscal em 2º. Quadrimestre de 2024 soma a importância de R\$ 1.425.071,75 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Despesas realizadas e não liquidadas no período do 2º. Quadrimestre de 2024 foi contabilizado pelo Setor de Finanças conforme anexo II da LRF, Artigo 55, inciso I, Alínea “b” do Relatório de Gestão Fiscal tendo em disponibilidade líquida (antes das inscrições em restos a pagar não processado do exercício) no valor de R\$ 16.010.012,27 (dezesseis milhões, dez mil, doze reais e vinte e sete centavos).

“4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados”;

Não houve qualquer movimentação.

“(C) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do artigo 38”.

O artigo 38 da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que “A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no artigo 32 e mais as seguintes”;

II – deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

IV – estará proibida:

(b) No último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

O artigo 38, incisos II e IV alínea “b” da Lei Nº. 101/2000 LRF conforme demonstrado acima se referente à antecipação de receita para atender insuficiência de caixa no 2º. Quadrimestre de 2024, a administração não realizou qualquer antecipação de receita prevista no Inciso II não é que se falar, e no Inciso IV alínea “b” pois o período não é encerramento de mandato.

“Parágrafo 2º. O relatório dos titulares mencionados II, III e IV do artigo 54 conterá apenas as informações relativas à alínea “a” do inciso I, e os documentos referidos nos Incisos II e III.”

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF em seu parágrafo único que diz “Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no artigo 20”.

A administração para dar cumprimento o parágrafo 2º. do artigo 55, da Lei Nº. 101/2000 LRF nomeou os responsáveis pelo presente relatório os Senhores:

Jaime da Silva Stang – Prefeito; Ordenador da Despesa;

Edvar Fernandes–Tesorero: Responsável pelas Finanças;  
Maria Edina de Oliveira–Contador: Responsável pela Contabilidade;  
Alan Lembeck–Responsável pelo controle Interno.

“Parágrafo 2º. O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público”.

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º. do artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF à administração convocou através de:

Edital de convocação de Audiência Pública de 10 de setembro de 2024, publicado no dia 11 de setembro de 2024, convida a população para Audiência Pública, que será realizada em 25 de setembro de 2024, nas dependências da Câmara Municipal para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação foi dado à publicidade em Órgão Oficial do Município por meio eletrônico.

“Parágrafo 2º. O descumprimento do prazo a que se refere o Parágrafo 2º. do Artigo 51.”. No artigo 51 parágrafos 2º. da Lei Nº. 101/2000 LRF diz que Artigo 51 “O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.” Parágrafo 2º. se refere “O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida Mobiliária”.

Com relação ao parágrafo 2º. do Artigo 55 da Lei Nº. 101/2000 LRF, vem sendo cumprido com o encaminhamento ao STN (Secretaria do Tesouro Nacional) dos relatórios abaixo:  
RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 1º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.93.0G-9 enviado em 01/04/2024.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 2º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.BJ.8F-9 datado de 27/05/2024.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 3º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.DZ.02-5 datado de 24/07/2024.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 4º. Bimestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.FT.2Z-1 datado de 16/09/2024.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 5º. Bimestre de 2023 conforme recibo de Homologação nº. 05.3X.CO-7 datado de 14/11/2023.

RREO – Relatório Resumida Execução Orçamentária 6º. Bimestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº 05.54.2K-B, datado de 25/01/2024

RGF–Relatório de Gestão Fiscal 1º. Semestre de 2024, conforme recibo de Homologação nº. 05.DT.ZT-P datado de 24/07/2024.

RGF–Relatório de Gestão Fiscal 2º. Semestre de 2023, conforme recibo de Homologação nº. 05.54.4Q-9, datado de 25/01/2024.

BALANÇO ANUAL – Ano Base 2023, foi enviado através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, conforme recibo de Homologação nº. 05.84.23-Z datado de 13/03/2024.

“Parágrafo 4º Os relatórios referidos nos artigo 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo moldes que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Artigo 67”.

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Artigo 52 e 54 da Lei Nº. 101/2000 LRF estão sendo apresentados de forma clara os relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei Nº. 4.320/64 não deixando dúvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

#### DEMONSTRATIVO COM DESPESAS COM SAUDE E EDUCAÇÃO

RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA SAUDE. (15.00%)	22.738.713,55	20,79
DESPESAS DEPTO. SAUDE–PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2024	4.726.933,93	
RECEITA DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS PARA EDUCAÇÃO. (25.00%)	23.458.229,34	24,98
DESPESAS DEPTO. DE EDUCAÇÃO–PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2024	5.858.868,91	

FOLHA SAUDE: O percentual aplicado na Saúde foi de 20,79%, ou seja, estando SUPERIOR aos limites legais previstos de 15%.

FOLHA EDUCAÇÃO: O percentual aplicado na Educação foi de 24,98%, ou seja, estando INFERIOR aos limites legais previstos de 25%.

#### CONCLUSÃO:

Concluimos que a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial apresenta resultado superavitário para o 2º. Quadrimestre de 2024.

O limite de gastos com pessoal encontra-se com índice de 42.47 (quarenta e dois vírgula quarenta e sete por cento) da receita corrente líquida, acima do limite de alerta que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Com relação aos índices de Saúde, está sendo cumpridos conforme a legislação em vigor, já quanto ao índice de Educação, está abaixo do mínimo exigido.

Ainda com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, os recursos estão sendo aplicados e analisados conforme resoluções dos conselhos e em conformidade com a legislação.

Espera-se se que a avaliação do presente relatório em Audiência Pública seja aprovada para que possamos dar continuidade e fazer cada vez mais uma administração de um Município melhor para todos.

Nova Esperança do Sudoeste–PR, 24 de setembro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG

EDVAR FERNANDES

Prefeito: Ordenador da Despesa

Tesoureiro: Responsável pelas Finanças

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

ALAN LEMBECK

Contador: Responsável pela Contabilidade

Responsável pelo controle Interno

Cod437157